



Decreto n° 3.158, de 08 de dezembro de 2015.

**Regulamenta as infrações e penalidades referentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Taquari.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei Municipal 1.735 de 20 de março de 1998,

Considerando o Decreto 1.236 de 27 de março de 1998; Considerando a Lei Municipal 1.862 de 22 de novembro de 1999; Considerando o Decreto 1.430, de 21 de julho de 2000; e Considerando as infrações e penalidades referentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Taquari:

## DECRETA

**Art. 1º** Os estabelecimentos que não cumprirem as normas do Sistema de Inspeção Municipal – SIM; as condições mínimas para funcionamento do serviço; pagamento das taxas, ficam sujeitos a penalidades conforme o grau da infração:

I - Infrações Leves:

a) aos que não cumprirem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem matérias-primas adulteradas, fraudadas ou falsificadas;

b) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

c) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o



carimbo da inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, rótulos ou em produtos;

d) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e de validade;

e) aos que infringirem outras exigências sobre rotulagem para os quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

f) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para o consumo privado, nos casos previstos neste Regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

g) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos e sub-produtos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM;

h) aos que receberem e mantiverem guardados, em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

i) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos;

j) as pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções;

l) aos responsáveis por estabelecimento de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização dos vasilhames, frascos, carros tanques e veículos em geral;

m) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e, durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos de produtos destinados à alimentação humana;

n) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

o) aos que lançaram no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;

p) aos responsáveis pela confecção, litografia ou gravação de carimbos da Inspeção Municipal a serem usados isoladamente, ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados, ou em processo de registro no SIM;



q) os estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM;

r) aos responsáveis que não entregarem a documentação em prazo estabelecido pelo SIM.

## II - Infrações Graves:

a) aos que lançarem mão de rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

c) aos que expuserem à venda produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos da Inspeção Municipal;

e) aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com a determinação da Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem, para consumo, produtos sem rotulagem;

g) aos responsáveis por quaisquer fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

h) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados, ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

i) aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas que tenham sido afastadas do rebanho pelo Divisão de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal – DFDSA – Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;

j) às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

k) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM, no exercício de suas atribuições;

l) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;



m) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

n) aos que não utilizarem abate humanitário conforme Instrução Normativa nº 3, de 17 de Janeiro de 2000.

**Art. 2º** As penalidades referidas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativa ou alternativamente, são as seguintes:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão de Produtos;

IV – Inutilização dos Produtos;

V – Suspensão, Impedimento ou Interdição Temporária ou Definitiva;

VI – Cassação ou Cancelamento do Registro;

VII – Intervenção.

**Art. 3º** O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscalizadora que constatar a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização (SIM).

**Art. 4º** Uma vez lavrado o Auto de Infração, será instaurado processo administrativo o qual seguirá da seguinte rito:

I – A primeira via será entregue ao infrator; a segunda irá compor e dar início ao processo administrativo; e a terceira via arquivada junto ao local de exercício funcional de quem a lavrou;

II – Nos casos em que a ciência do auto de infração deva ocorrer em outro local que não o da constatação da infração, os autos do processo devem ser encaminhados ao SIM onde está localizado o autuado para ciência;

III – Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato será consignado no próprio auto de infração, sendo que:

a) A assinatura de duas testemunhas supre a assinatura do autuado, considerando-o cientificado;

b) A remessa da primeira via ao autuado, por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente caracteriza a sua cientificarão.

IV – Proferida a decisão, a empresa ou responsável pelo estabelecimento deve ser notificado, e junto com a notificação devem ser encaminhados ao autuado, por ofício, quando for o caso, o termo de advertência ou auto de multa e a guia de recolhimento,



além da notificação de outras penalidades aplicadas, fixando, no caso de multa, prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, a contar da data do recebimento da notificação.

**Art. 5º** O infrator poderá apresentar defesa ao SIM, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Auto de Infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao seu Coordenador do SIM ou Veterinário Responsável.

§ 1º. Após a ciência da decisão proferida pelo Coordenador do SIM ou veterinário responsável, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal de Agricultura, que decidirá em segunda e última instância.

I - O recurso não será reconhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) por quem não tenha legitimidade; ou
- d) depois do prazo previsto neste parágrafo ou seja após exaurida a esfera administrativa.

§ 2º. A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no setor do SIM, que a receberá, fazendo constar a identificação do servidor e a data de recebimento, encaminhando, após, ao Coordenador do SIM.

I – o mesmo procedimento será adotado com relação a recurso.

**Art. 6º** Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por conclusivo, sendo que após a publicação desta última decisão, em local público e visível, a documentação será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda para as devidas cobranças.

**Parágrafo único.** Finalizado o caso, a autoridade sanitária tomará as precauções cabíveis para a devida punição ao estabelecimento.

**Art. 7º** Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
- III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**Art. 8º** São circunstâncias atenuantes:

- I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;



II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente à incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

**Art. 9º** São circunstâncias agravantes:

I – Ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária, decorrente do consumo do produto pelo público elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providencias de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé.

Parágrafo único. A reincidência especifica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrario, especialmente o Decreto nº 3.113, de 01 de outubro de 2015.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



**ANEXO I**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_

**Para:**

**SOLICITAMOS:**

**PRAZO:**

\*Os documentos devem ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal.

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável pela informação

\_\_\_\_\_  
Ass. do Funcionário



**ANEXO II**

**TERMO DE ADVERTÊNCIA**

Nº \_\_\_\_\_

Fica por este instrumento advertido (a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ estabelecido na

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de conformidade com o(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a cumprir no  
prazo de \_\_\_\_\_ sob as penas da lei as seguintes exigências:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Funcionário

\_\_\_\_\_  
1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
2º Testemunha

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Intimado





**ANEXO III**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nº

<b>Data:</b>	<b>Hora:</b>	<b>Local da Infração:</b>

**1. Qualificação do Infrator:**

**2. Descrição da infração e dispositivo legal transgredido:**

**3. Penalidade e dispositivo que a fundamenta:**

Lavrei o presente Auto de Infração em 03 (três) vias, que vão por mim e pelo representante legal da empresa assinadas, ficando uma via em seu poder, a fim de que, querendo, possa apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência, no Serviço de Inspeção Municipal, localizado junto a Prefeitura Municipal de Taquari/RS, nos autos do processo interno instaurado, conforme Decreto nº 3.113 de 01 de Outubro de 2015.

Taquari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Serviço de Fiscalização



## ANEXO IV

### AUTO DE INTERDIÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos, INTERDITEI o \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, Município de Taquari/RS, com base na Lei Municipal nº 1.735 de 20 de março de 1998 e Decreto nº 1.236 de 27 de março de 1998.

As infrações foram constatadas através de \_\_\_\_\_ onde constatei as seguintes irregularidades:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_

Para constar, foi lavrado o presente auto, que vai por mim assinado, conforme atribuição conferida, e cuja 2º via entrego ao infrator.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo SIM

\_\_\_\_\_  
Recebi em:

\_\_\_\_\_  
Proprietário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**AUTO DE APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, apreendi e/ou inutilizei do(a) \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ de conformidade com o(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

o seguinte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ por estar (em) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Funcionário

\_\_\_\_\_  
1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
2º Testemunha

Recebi a 1º via deste Auto de Apreensão e/ou Inutilização, do qual fico ciente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_



## ANEXO VI

### AUTOS DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a autoridade de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura do Município de Taquari-RS, abaixo nominada e assinada de acordo com o disposto das Leis Municipais n° 1.736/1998, 3.842/2015 e Resolução n° 001/2015, vem SUSPENDER a atividade de produção e comercialização de produtos de origem animal nas dependências do estabelecimento \_\_\_\_\_ devido a infringência aos artigos

A liberação das atividades somente poderá ser concedida mediante:

O presente auto de Suspensão é lavrado em duplicata, do qual entregar-se-á uma das vias ao responsável pelo estabelecimento.

\_\_\_\_\_  
*Responsável SIM*

Ao responsável pelo estabelecimento:

Ciente:

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ANEXO VII

### AUTOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, considerando sanados os motivos que geram o Auto de Suspensão de Atividade n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ exarado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a autoridade de Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria da Agricultura do Município de Taquari/RS, abaixo nomida e assinada, de acordo com o disposto da Lei Municipal n° 1.735/1998 vem liberar a atividade de produção e comercialização de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal nas dependências do estabelecimento

\_\_\_\_\_  
S.I.M \_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, no  
Município de Taquari-RS.

O presente auto de liberação é lavrado em duplicata, do qual entregar-se-á uma das vias ao responsável do estabelecimento.

\_\_\_\_\_  
*Responsável SIM*

Ao responsável pelo estabelecimento:

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ANEXO VIII

### AUTO DE MULTA N.º. \_\_\_\_\_

Prezado(a) Senhor(a):

Ao(s) \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, no Município de Taquari-RS, a autoridade de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura, abaixo nominada e assinada, considerou o Auto de Infração n.º \_\_\_\_\_ onde foi constatado

\_\_\_\_\_, em que incorreu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Com base na Lei Municipal 1.735 de 20 de março de 1998 e decreto 1.236 de 27 de março de 1998, faz lavrar contra o infrator o presente auto, em triplicata, do qual entregar-se-lhe-à uma das vias para ciência, devendo o infrator citado pagar a multa através da Guia de Arrecadação, dentro de 15 (quinze) dias contatos da data da ciência.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do SIM

Nome Legível do Responsável pelo estabelecimento: \_\_\_\_\_.

RG ou CPF: \_\_\_\_\_ Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_.



**ANEXO XV**

**TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO**

A empresa \_\_\_\_\_  
estabelecida a \_\_\_\_\_  
município de \_\_\_\_\_ ficará como FIEL DEPOSITÁRIO do produto  
\_\_\_\_\_ por ter sido o  
mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, de  
acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal,  
em seus artigos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário'

CIENTE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_